

§ 3º Os PMFS's ou POA's com área de efetivo manejo florestal inferior a 500 ha, serão vistoriados por amostragem.

§ 4º Os PMFS's ou POA's, independentemente das dimensões da área de efetivo manejo florestal, que possuírem produtividade por espécie iguais ou superiores a 6,0 m³ por hectare, deverão ser previamente vistoriados.

Parágrafo único - As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico da SEMA e para todos os casos deverá ser acompanhada de profissional da equipe técnica responsável pela elaboração e execução do PMFS, além do responsável técnico pelo mesmo, não desonerando o PMFS da aplicação de vistorias de monitoramento da exploração florestal, na forma da lei.

Seção IX - Do aproveitamento de resíduos da exploração florestal Art. 40º - É permitido o aproveitamento de resíduos, tais como galhos e sapopemas, provenientes das árvores exploradas.

§ 1º Os métodos e procedimentos a serem adotados para a extração e mensuração dos resíduos da exploração florestal deverão ser descritos no PMFS, assim como o uso a que se destinam.

§ 2º O volume autorizado para aproveitamento de resíduos da exploração florestal, no primeiro ano, ficará limitado a 1 m³ de resíduo por metro cúbico de tora autorizada, ou definido por meio de cubagem.

§ 3º A partir do segundo ano de aproveitamento dos resíduos da exploração florestal, a autorização somente será emitida com base em relação dendrométrica desenvolvida para a área de manejo ou em inventário de resíduos, definidos conforme diretriz técnica.

§ 4º O volume de resíduos da exploração florestal autorizado não será computado na intensidade de corte prevista no PMFS e no POA para a produção de madeira.

Art 41º - A SEMA analisará as propostas de alterações dos parâmetros previstos nesta IN, com amparo em diretrizes técnicas e as remeterá à câmara técnica florestal ou outro fórum competente para análise e decisão.

CAPÍTULO IV

Seção XI - Do PMFS de Produtos Florestais Não-Madeireiros

Art. 42º - Para a exploração dos produtos não-madeireiros que não necessitam de autorização de transporte, conforme regulamentação específica, o proprietário ou possuidor rural apenas informará a SEMA, por meio de relatórios anuais, as atividades realizadas, inclusive espécies, produtos e quantidades extraídas, até a edição de regulamentação específica para o seu manejo.

Parágrafo único - As empresas, associações comunitárias, proprietários ou possuidores rurais deverão cadastrar-se no Cadastro Técnico Federal e Cadastro Técnico de Defesa Ambiental (CTDAM), apresentando os respectivos relatórios anuais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 43 - Verificadas irregularidades na execução do PMFS, a SEMA aplicará as sanções previstas em lei e quando couber:

- I - oficiará ao Ministério Público em suas diferentes instâncias;
- II - representará ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em que estiver registrado o responsável técnico pelo PMFS; e
- III - efetuará a inibição do registro no Cadastro Técnico de Defesa Ambiental - CTDAM.

Art. 44º - Quando comprovadas, através de procedimentos administrativos, irregularidades na solicitação de autorização para exploração florestal, o técnico responsável terá seu CTDAM na SEMA SUSPENSO, e o fato comunicado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Fica instituída a Taxa de Vistoria, prevista na Instrução Normativa/MMA nº. 05 de 11 de dezembro de 2006, na especificidade de seu art. 40, para os procedimentos previstos no art. 39 desta Instrução Normativa.

§1º - O valor correspondente à Taxa prevista no caput, a ser definida em regulamentação específica, será calculada pela SEMA, considerando a área a ser explorada no ano, de acordo com o POA.

Art. 46º - A SEMA expedirá as diretrizes técnicas sobre os procedimentos e parâmetros a serem adotados para a implementação desta Instrução Normativa.

Art. 47º - Todas as informações georreferenciadas apresentadas no PMFS e no POA, cuja competência caiba à SEMA, observarão o disposto as Instruções Normativas do IBAMA nº 93, de 3 de março de 2006, nº 101, de 19 de junho de 2006 e normativas estaduais correlatas ao assunto.

Art. 48º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos novos PMFS's e aos POA's protocolados após esta data.

TERESA LUSIA MÁRTIRES CATIVO COELHO ROSA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará

ANEXO I: NORMAS PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MAPAS

(os mapas devem ser entregues impressos e em meio digital)

A	Onde apresentar	Dados jurídicos/ legais	Informações cartográficas	Elementos temáticos	Escala
					Área (ha)
1. Georreferenciamento do imóvel rural	PMFS	Memorial descritivo e Planta do imóvel;	1. Memorial Descritivo da poligonal da propriedade, informando área total, perímetro, confrontantes, azimutes, distâncias e coordenadas UTM de cada vértice, assinado por responsável técnico credenciado e número da ART correspondente 11; 2. Planta do imóvel com precisão posicional mínima de 50 cm por vértice na determinação das poligonais da área total do imóvel. Para imóveis com área menor que mil hectares será admitido o uso de GPS de navegação, atendendo para os prazos estabelecidos para o georreferenciamento através do Decreto Federal 5.570 de 31/10/2005.		
2. Mapa de localização da propriedade	PMFS	Nome do detentor CNPJ e Inscrição Estadual (pessoa jurídica) CPF (pessoa física) Inscrição na SECTAM Nome da propriedade Estado Município Nome do projeto de manejo Número do protocolo de registro na SECTAM Nome, assinatura do Engenheiro responsável e respectiva ART.	1. Escala gráfica e numérica 2. Norte magnético 3. Grade de coordenadas geográficas	Área da propriedade, vias de acesso à propriedade (estradas, rios, aeroportos, pistas de pouso) e sede/acampamento da propriedade, limite municipal e do entorno.	Qualquer tamanho
Mapa	Onde apresentar	Dados jurídicos/ legais	Informações cartográficas	Elementos temáticos	Escala recomendada
3. Mapa de Uso Atual do Solo	PMFS	Igual ao mapa 2	1. Órbita/ponto e data das imagens de satélite mais recentes 2. Referência à Carta Topográfica, Planimétrica ou Planialtimétrica utilizada 3. Sistema Geodésico - SAD 69 (referência horizontal Chuá-MG e vertical Marégrafo Imbituba/SC) e Sistema de Projeção UTM mencionando o fuso da região onde se encontra a propriedade 2[1][1]; 4. Simbologia e legendas para todos os elementos cartográficos (pontos, linhas e polígonos) 5. Localização (plotagem) da(s) UPA(s) e das respectivas UT(s) 6. Tabela com área(s) em hectare da(s) UPA(s) e de suas respectivas UT(s)	Ambientes fitoecológicos (macrozoneamento da área de manejo) Rede hidrográfica Estradas projetadas Infra-Estrutura: Estradas, pontes, Pistas de pouso, Represa, Acampamento. Atividade antrópica (pastagem, cultivos agrícolas) Áreas de preservação permanente Área de reserva legal Área da AMF, das UPAs e Uts Tabela contendo a área de cada ambiente fitoecológico e de cada atividade antrópica Tabela contendo o tamanho das áreas de preservação permanente e reserva legal. Planejamento das UPA por ano de exploração 3[2][2]	Adequada ao tamanho da área

4. Mapa de estoque e colheita	POA	Igual ao mapa 2	Título do mapa Norte magnético Escala gráfica e numérica Número e ano da UPA Número da UT Símbolos e legendas para os elementos cartográficos (pontos, linhas e polígonos)	Rede viária existente (diferenciando estradas principais, de acesso e secundárias) Planejamento de estradas a construir Localização de pátios principais pontes Rede hidrográfica Acidentes geográficos (lagos, áreas alagadas, grotas, etc) Áreas de preservação permanente Áreas especiais (cipoal, floresta impactada por tornado, floresta afetada por incêndio, etc) Localização das árvores inventariadas com sua numeração Localização de todas as árvores selecionadas para a exploração, bem como remanescentes e matrizes Localização de Parcelas Permanentes (quando existentes)	Para UT de 100 ha (1:2.500)
-------------------------------	-----	-----------------	--	---	-----------------------------

1 - Em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, resultante da regulamentação da Lei 10.267/01 (CNIR).

ANEXO II:

Planejamento das atividades na AMF para (informar ano do POA).

Atividade 4[3][3]/ sub-atividade	Planejado em (ano)		Período de execução 5[4][4]											
	Recursos necessários	Produção esperada	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividades pré-exploratórias														
Atividades exploratórias														
Atividades pós-exploratórias														
Outras														

ANEXO III:

Resumo dos resultados do inventário 100% conduzido na UPA (informar ano do POA)